



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 33 de 03 MAIO 2007

**LEI Nº 12.192
de 2 de maio de 2007.**

“Cria a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE e o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, altera dispositivos da Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO - SMTE

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego, sigla SMTE, de natureza fim, com a competência de prospectar e coordenar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda junto aos órgãos de distintas naturezas e dos vários níveis de governo, com as seguintes atribuições:

- I - estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda;
- II - promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda;
- III - coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional;
- IV - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho - CMERT;
- V - participar, em apoio aos demais órgãos da Administração Municipal, de negociações junto às entidades sindicais, representantes dos servidores municipais;
- VI - cooperar na definição da política do Sistema Nacional do Emprego - SINE, no município de Curitiba;



VII - articular com os municípios da Região Metropolitana as ações de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º. A alínea "e" do inciso I do art. 2º da Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e suas alterações, passa a vigorar acrescida do item "10", com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
I -
e)
10. Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego." (AC)

Art. 3º. O art. 3º, **caput**, da Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante decreto, até 6 (seis) Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória." (NR)

Art. 4º. O inciso IV do art. 33 da Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e suas alterações, passa a vigorar acrescido da alínea "I" (ele), com a seguinte redação:

"I) Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego." (AC)

Art. 5º. Fica acrescentado ao item I do Anexo III, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, e suas alterações, a criação dos seguintes cargos em comissão:

"I - 5 (cinco) Secretário Municipal, com subsídio estabelecido em lei específica;
II - 1 (um) Superintendente, símbolo S-2;
III - 1 (um) Chefe de Gabinete, símbolo C-4;
IV - 4 (quatro) Diretor de Departamento, símbolo C-2;
V - 3 (três) cargos de Assessor Técnico, símbolo C-2;
VI - 1 (um) Chefe de Equipe de Apoio Técnico e Administrativo, símbolo C-3;
VII - 6 (seis) cargos de Gestor Público Municipal I, símbolo C-3;
VIII - 4 (quatro) Gestor Público Municipal II, símbolo C-4;
IX - 2 (dois) cargos de Gestor Público Municipal III, símbolo C-5;
X - 2 (dois) cargos de Agente Público Municipal I, símbolo C-6." (AC)

Art. 6º. A estrutura organizacional da SMTE e as atribuições das unidades orgânicas e funcionais serão estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP tomar as providências necessárias à implantação da estrutura organizacional do órgão criado por esta lei.



CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO - FMT

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho - FMT, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal, especialmente para atender:

I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 8º. O FMT será gerido por um colegiado formado por 3 (três) órgãos da Administração Municipal:

I - Secretaria Municipal de Finanças - SMF;

II - Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE;

III - Fundação de Ação Social - FAS.

§ 1º. O FMT será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

§ 2º. O FMT tem como órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora, o Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho de Curitiba - CMERT, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.784, de 1º de dezembro de 1995.

Art. 9º. O FMT integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10. Constituem receitas do FMT:

I - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

II - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 4

III - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

IV - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

V - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do próprio FMT.

§ 1º - Observada a legislação em vigor, o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto regulamentador, deverá prever a contrapartida necessária aos recursos destinados à Secretaria Municipal do Trabalho.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 11. Compreenderão as despesas do FMT aquelas realizadas com:

I - execução dos objetivos propostos;

II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos propostos;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador.

§ 1º. O Município poderá celebrar convênio específico com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

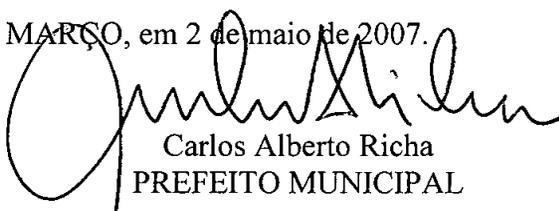
§ 2º. Por ocasião da liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Curitiba.

Art. 12. Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, onde couber, os dispositivos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 2 de maio de 2007.


Carlos Alberto Richa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO III

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
I - NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

| QUANTIDADE | CARGO | SÍMBOLO |
|-----------------------|---|---------|
| 21 (VINTE E UM) | SECRETÁRIO MUNICIPAL | |
| 06 (SEIS) | ASSESSOR DO PREFEITO | S-1 |
| 01 (UM) | CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO | S-1 |
| 01 (UM) | PROCURADOR GERAL | |
| 09 (NOVE) | ADMINISTRADOR REGIONAL | S-2 |
| 08 (OITO) | ASSESSOR DO PREFEITO | S-2 |
| 01 (UM) | CONSULTOR TRIBUTÁRIO | S-2 |
| 01 (UM) | SUB-PROCURADOR GERAL | S-2 |
| 21 (VINTE E UM) | SUPERINTENDENTE | S-2 |
| 39 (TRINTA E NOVE) | ASSESSOR TÉCNICO | C-2 |
| 01 (UM) | AUDITOR EM FINANÇAS | C-2 |
| 01 (UM) | CONSULTOR JURÍDICO | C-2 |
| 01 (UM) | CONTROLADOR EM FINANÇAS | C-2 |
| 05 (CINCO) | DIRETOR DE CENTRO NA ÁREA DE SAÚDE | C-2 |
| 56 (CINQUENTA E SEIS) | DIRETOR DE DEPARTAMENTO | C-2 |
| 01 (UM) | PROCURADOR DE RECURSOS HUMANOS | C-2 |
| 01 (UM) | PROCURADOR FISCAL | C-2 |
| 01 (UM) | PROCURADOR JUDICIAL | C-2 |
| 11 (ONZE) | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL I | C-3 |
| 20 (VINTE) | CHEFE DE EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO | C-3 |
| 74 (SETENTA E QUATRO) | GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL I | C-3 |
| 10 (DEZ) | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | C-4 |
| 29 (VINTE E NOVE) | CHEFE DE GABINETE | C-4 |
| 48 (QUARENTA E OITO) | GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL II | C-4 |
| 01 (UM) | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL II | C-5 |
| 62 (SESSENTA E CINCO) | GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL III | C-5 |
| 35 (TRINTA E CINCO) | AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL I | C-6 |
| 05 (CINCO) | ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL III | C-6 |
| 30 (TRINTA) | AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL II | C-7 |
| 34 (TRINTA E QUATRO) | AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL III | C-8 |
| 07 (SETE) | AUDITOR EM SAÚDE | CAS-1 |
| 03 (TRÊS) | AUDITOR EM SAÚDE | CAS-2 |
| 05 (CINCO) | AUTORIDADE SANITÁRIA LOCAL | C-S |
| 05 (CINCO) | CHEFE DE UNIDADE COMPLEXA DE SAÚDE | C-S |